



CONTRATO DE PERMUTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

CONTRATO DE PERMUTA de bens imóveis que entre si fazem o MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, como Primeiro Permutante, e GAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, como Segundo Permutante.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Primeiro Permutante, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, e de outro lado, como Segundo Permutante, **GAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.170.327/0001-75, com Sede na Rua Helmuth Forster, 143 – Centro – Agrolândia/SC – CEP: 88.420-000, Telefone: (47) 9936-9079, E-MAIL INSTITUCIONAL: galconsultoria@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Altair Kloppel, inscrito no CPF nº 030.291.699-79. E, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que o Município é senhor e legítimo possuidor do imóvel com área de 300 m², sem benfeitorias, situado no Município de Agrolândia à Rua Alfonso Prochnow, Centro, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob a matrícula nº 20.722 do Livro 2 fls 01, e assim se descreve;

CLÁUSULA SEGUNDA - que o(s) Segundo(s) Permutante(s) é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel urbano, com área de 441,15m², sem benfeitorias, localizado no Município de Agrolândia, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central sob a matrícula nº 16.612 do Livro 2 fls 01, e assim se descreve;

CLÁUSULA TERCEIRA - (no caso de haver complementação de valores pelo interessado) que o Segundo Permutante pagou ao Município, previamente à assinatura do Contrato de Permuta, a título de complementação do valor de seu imóvel, pago mediante Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARF, anexado ao Processo em referência.

CLÁUSULA QUARTA - que, em obediência às determinações contidas no Processo Administrativo nº 82/2023 – Inexigibilidade 13/2023, fundamentada nos arts. 23 e 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo presente instrumento os contratantes declaram permutar entre si, os imóveis descritos e caracterizados nas cláusulas primeira e segunda, pelo que dá a Primeira Permutante ao Segundo Permutante plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia (somente quando houver diferença de valores entre os imóveis a serem permutados);





CLÁUSULA QUINTA - que, em virtude da permuta, o domínio pleno do imóvel consignado na cláusula primeira passa a integrar o patrimônio do Segundo Permutante e, ao mesmo tempo, o domínio pleno do imóvel consignado na cláusula segunda passa a integrar o patrimônio do Município, devendo o(s) segundo(a) permutante(s) providenciar dentro do prazo de 01(um) ano, contados a partir da assinatura do contrato de permuta, a transferência de propriedade do imóvel permutado, através da lavratura de escritura pública de permuta e sua averbação na respectiva matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Trombudo Central/SC, custeando todas as despesas necessárias. De igual forma, o segundo permutante, deverá adotar as medidas necessárias (retificação de área etc.) para promover a transferência de propriedade do imóvel consignado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - que ambos os imóveis identificados neste contrato se acham completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto às ações reais e pessoais reipersecutórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o imóvel de propriedade do segundo Permutante não possua área verde já implementada, nas condições abaixo descritas, o mesmo obriga-se a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, implementá-la, nas seguintes condições:

Recuperação da vegetação nativa mediante plantio de mudas, com elaboração e execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRAD, aprovado pelo órgão ambiental competente ou documento técnico equivalente, acompanhada da devida ART, no caso de se tratar de área com degradação ambiental;

Delimitação da área com cercas ou telas, caso a invasão de animais ou terceiros possa comprometer a regeneração ambiental, ou ainda como meio de medida de segurança para os cidadãos, e;

Implementação de equipamentos urbanos (parques, praças, etc) se viável e isso não importar em degradação da vegetação nativa, tudo mediante licença do órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - que assim se encontrando os contratantes têm entre si justo e convencionados permutá-los, como permutado tem, transferindo cada qual e reciprocamente ao outro Permutante, o domínio, posse, direito e ação que exerciam sobre os imóveis mencionados, obrigando-se os contratantes, por si, a fazerem este contrato sempre bom, firme e valioso;

CLÁUSULA NONA - Pelo presente instrumento o Segundo Permutante declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

a) que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de trinta (30) dias, contados desta data, no que se refere ao imóvel a ele transferido;

b) que a presente venda é feita "ad corpus", não respondendo a Primeira Permutante pelos riscos de evicção (arts. 447 a 457 do Código Civil Brasileiro).





CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos contratantes, foi dito, então, que aceitam o presente contrato nos seus expressos termos, para que produzam os desejados efeitos jurídicos.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam a Primeira Permutante, o MUNICÍPIO, por seu representante, e o Segundo Permutante, GAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, juntamente com as testemunhas abaixo, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

PRIMEIRO PERMUTANTE
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

SEGUNDO PERMUTANTE
GAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF

Nome e CPF

